



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ITAITUBA SORRIDENTE", QUE VISA OFERECER TRATAMENTO ODONTOLÓGICO COM FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESES DENTÁRIAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Itaituba o Programa "Itaituba Soridente", destinado a promover a saúde bucal e a reabilitação protética de munícipes em situação de vulnerabilidade social, mediante atendimento odontológico completo e fornecimento gratuito de próteses dentárias.

Art.2º - São objetivos do programa:

- I – Identificar pessoas que necessitem de tratamento odontológico e prótese dentária;
- II – Promover triagem, diagnóstico e tratamento clínico;
- III – Fornecer próteses dentárias totais ou parciais, conforme a indicação odontológica;
- IV – Contribuir para a melhoria da autoestima, saúde e qualidade de vida da população beneficiada.

Art.3º - O programa será executado em etapas, conforme segue:

- I – Triagem do paciente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Encaminhamento dos casos à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Avaliação clínica e elaboração do plano de tratamento odontológico;
- IV – Realização de procedimentos clínicos necessários (limpeza, restauração, extrações, etc.);
- V – Encaminhamento ao laboratório protético conveniado para confecção das próteses;
- VI – Entrega gratuita da prótese ao paciente após finalização do tratamento.

Art.4º - Poderão ser beneficiários do programa:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- I – Cidadãos residentes no município de Itaituba;*
- II – Em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – Que não possuam condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.*

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Coordenar a execução do programa;*
- II – Definir os critérios de seleção dos beneficiários;*
- III – Celebrar parcerias com laboratórios protéticos e profissionais credenciados;*
- IV – Monitorar e avaliar os resultados do programa.*

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 08 de julho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no município de Itaituba, o programa "Itaituba Soridente", que visa proporcionar saúde bucal integral à população em situação de vulnerabilidade social, com ênfase na reabilitação oral por meio da entrega gratuita de próteses dentárias.

A perda dentária afeta não apenas a saúde física, mas também a autoestima, a capacidade de socialização, a alimentação e a dignidade do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 196, o direito universal à saúde, cabendo ao Estado promover políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações de promoção e recuperação da saúde.

Ao instituir esse programa, o município reafirma seu compromisso com a saúde pública e a dignidade humana, alinhando-se à Política Nacional de Saúde Bucal e contribuindo para uma sociedade mais justa e saudável.

Por essas razões, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 08 de junho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano